



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N°. 1.581/14 DE 27 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre a Destinação de Uma Vaga, para Servidor Efetivo, da Gratificação por Função Especial de Assessoramento, Instituída pela Lei Municipal 1.064/07, para atuar como Mediador Educacional, e dá Outras Providências”.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Jaciara, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal destinará uma das vagas, para Servidor Efetivo, da Gratificação por Função Especial de Assessoramento, Instituída pela Lei Municipal 1.064/07, para atuar como Mediador Educacional, dentro da circunscrição do Município de Jaciara.

Parágrafo Único – O mediador nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos Municipais, que atendam os seguintes requisitos mínimos:

- I – Possuir, no mínimo, terceiro grau completo;
- II – Possuir curso de formação em mediação;
- III – Possuir reputação ilibada;
- IV – Não ter sido condenado criminalmente;
- V – Ter notória experiência em pedagogia, voltada a crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os objetivos do Mediador Escolar serão sempre:

- I - Reconhecer a mediação na escola como um instrumento de diálogo, de encontro interpessoal, de resolução e transformação positiva dos conflitos;
- II - Perceber a validade da mediação para a escola enquanto agente educativo e espaço socializador;
- III - Desenvolver competências básicas necessárias à gestão e mediação dos conflitos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

IV - Motivar para a vertente transdisciplinar da aprendizagem da resolução dos conflitos;

V - Reconhecer na mediação uma estratégia de intervenção precoce sobre fenômenos de conflitualidade, de incivilidade, de agressão e de violência;

VI - Aprender técnicas para mediar conflitos e saber intervir como mediador;

VII - Adquirir conhecimentos sobre a implementação e funcionamento dos programas de mediação escolar;

VIII – Construção da Cidadania e enfrentamento da violência escolar.

Art. 3º - O mediador se fará auxiliar, sempre, por dois alunos de cada sala de aula, de cada escola, que atuarão como informadores do mediador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM 27 DE MARÇO DE 2014.

Ademir Gaspar de Lima
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

Ademir Gaspar de Lima
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei. Municipal. Data Supra.